MEMORANDO - IPECE – RICE UNIVERSITY

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) E O DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA RICE UNIVERSITY, NOS TERMOS ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, Autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará (Seplag/CE), criado por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, localizado na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag – Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambeba), CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL, **FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO**, brasileiro, casado, CPF nº 321.984.773-00, RG nº 383558-82, residente e domiciliado na cidade do Eusébio/CE, doravante designado IPECE, e o **DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA RICE UNIVERSITY**, doravante denominado **RICE UNIVERSITY** com sede à 6100 Main St, na cidade de Houston, Texas, Estados Unidos representado por seu Chefe de Departamento, **ANTONIO M. MERLO ,** norte-americano, casado, residente e domiciliado na cidade de Houston, Texas, têm entre si justo e acordado, com fundamento na legislação vigente aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Memorando tem por objeto a transferência de informações, conhecimentos e técnicas para a realização de análise de dados e avaliação de programas de políticas públicas na esfera do Governo do Estado do Ceará.

1.2 O objeto consiste em fornecer mecanismos, através da avaliação e monitoramento de programas de combate à pobreza desenvolvidos pelo Governo do Estado do Ceará, que possibilitem a melhoria do desempenho da gestão pública.

Thiago Furlaneti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

2.1 A estratégia de atuação consiste em:

I – disseminar a importância da avaliação das políticas públicas no estado do Ceará;

II – publicar os resultados das avaliações dos programas com suas metodologias e bases de dados utilizados;

III – Trabalhar com os gestores públicos e técnicos no desenvolvimento de protocólos de avaliação de impacto;

IV – fortalecer a integração com a comunidade científica local e nacional, permitindo o acesso às instalações do Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas (CAPP), facilitando assim a interação com técnicos do estado do Ceará com vistas à troca de informações e ao acesso mais rápido a base de dados disponíveis;

V – explorar e analisar dados geosocioeconomicos do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 Este Memorando é de fundamental importância para o IPECE, assim como para o Governo do Estado do Ceará, tendo em vista que o Ceará, através do CAPP, desenvolverá pesquisas para a melhoria do desempenho da gestão por resultados;

3.2 A avaliação de impacto possibilita não apenas identificar o desenho mais eficiente, mas também identificar os segmentos do público-alvo para os quais os benefícios são maiores, o que é fundamental para o desenho do programa. Tal identificação é relevante para o gestor público na tomada de decisão, no sentido que ao comparar dois projetos, escolha-se aquele que tem maior custo-efetividade.

3.3 A Escola de Ciências Sociais de *Rice University* possui em seu quadro excelentes pesquisadores com notória experiência em pesquisas avaliação de impacto de programas sociais, com vários artigos publicados sobre o tema, além de ser, reconhecidamente, um dos melhores centros de pesquisa dos EUA em Microeconomia, Economia Aplicada e Econometria.

Thiago Furlaneto Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades quanto às leis e regulamentos dos respectivos países e instituições, incluindo seguros.

4.2 Nenhuma das partes deverá fazer uso do nome da outra em publicações, anúncios ou para qualquer fim comercial sem a prévia concordância por escrito da outra parte envolvida.

4.3 Cada parte designará um executor responsável para coordenar atividades específicas ou programas sob aprovação dos respectivos representantes legais. O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio.

4.4 As pesquisas serão realizadas nas instalações do CAPP, sediado no Ipece. Tal Centro permeará pesquisas relacionadas a temas de estudos preferencialmente relacionados à análise de dados e avaliação de políticas públicas do Estado do Ceará abrangendo áreas como agricultura familiar, agronegócio, comércio internacional, desenvolvimento econômico, políticas públicas educacionais, finanças públicas, geografia econômica, gestão pública, infraestrutura, mercado de trabalho, política industrial, políticas sociais, regulação econômica, políticas de saúde pública, violência e segurança pública e outros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Compete ao IPECE:

a) Fornecer informações sobre o desenho e a execução do Programa;

b) Facilitar o acesso aos dados de interesse do partícipe deste Memorando;

d) Disponibilizar seu corpo técnico para elaboração dos relatórios;

e) Promover o intercâmbio do pesquisador envolvido em pesquisa do CAPP;

Thiago Furtado Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711

5.2 Compete a *Rice University*:

a) Promover o intercâmbio do pesquisador envolvido em pesquisa do CAPP;

b) Contribuir, se possível, com informações sobre o desenho e avaliação de Programas;

CLÁUSULA SEXTA: DO PESSOAL

6.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Memorando permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas instituições, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 Este Memorado será válido por 3 (três) anos, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Memorando.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este Memorando poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Memorando, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

Thiago Fernandes Barros Machado
Procurador Jurídico - [illegible]
OAB/CE nº 20.7

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

10.1 A publicação de estudos, em função deste Memorando, deverá ser realizada conjuntamente, observada a legislação em vigor e desde que citada a fonte dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 Cada participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Memorando se determinado pela legislação do respectivo país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios legais adotados pelos 2 (dois) países.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Memorando, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas e, por estarem assim justas e convencionadas, o assinam, ficando cada uma com via de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FINANCIAMENTO

14.1 Todas as partes signatárias deste acordo procurarão obter financiamento para as atividades que desenvolverão em colaboração, o que pode incluir financiamento externo de seus respectivos governos, de organizações multilaterais, de fundos e bancos de desenvolvimento internacional e de outras agências e organizações internacionais.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

Diretor Geral do IPECE

Antonio M. Merlo

Decano da Escola de Ciências Sociais
da Rice University

Testemunha

_____

Nome:

CPF:

Data: ___/___/_____

Thiago Furlanetti Barros Machado
Procurador Jurídico - Ipece
OAB/CE nº 20.711